



2546829

08012.002093/2016-55



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 84/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 28 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Suzuki Swift Sport e Swift Sport R, ano/modelo 2014/2015, em razão da possibilidade de perda da capacidade de frenagem do veículo, causada por vazamento de fluido do sistema de freio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. (detentora da marca "Suzuki" no país), tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"durante a produção das pinças do sistema de freio traseiro, o diâmetro interno do cilindro, que envolve o êmbolo tenha sido produzido fora dos padrões estabelecidos, ou seja, com um diâmetro maior do que o especificado, causando a redução da pressão da vedação do sistema"*. Em razão disso, *"poderão ocorrer vazamentos no sistema de freio, o acendimento da luz de advertência no painel e uma diminuição da eficiência dos freios traseiros, inclusive com a perda da capacidade de frenagem do veículo, na pior das hipóteses"*. Dessa forma, *"existe o risco de acidentes e danos graves e/ou fatais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 01/07/2016, às 19:44, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **2546829** e o código CRC **4891E26F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.002093/2016-55

SEI nº 2546829

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2546246

08012.002093/2016-55

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 109/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.002093/2016-55****Fornecedor:** HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Suzuki Swift Sport e Swift Sport R, ano/modelo 2014/2015, em razão da possibilidade de perda da capacidade de frenagem do veículo, causada por vazamento de fluido do sistema de freio.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela SVB Automotores do Brasil Ltda. (detentora da marca "Suzuki" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição das pinças dos freios traseiros dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Suzuki, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 11 de julho de 2016, abrange 320 (trezentos e vinte) automóveis, importados, produzidos no período de 25 de setembro de 2014 a 14 de dezembro de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 300004 a 300325, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AM	2
BA	6
CE	3
DF	21
ES	4
GO	18
MA	8
MG	22
MS	7
PA	3
PE	1
PI	4
PR	23
RJ	39
RN	7
RS	7
SC	14
SP	131
Total	320

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Suzuki informou ter identificado que *"durante a produção das pinças do sistema de freio traseiro, o diâmetro interno do cilindro, que envolve o êmbolo tenha sido produzido fora dos padrões estabelecidos, ou seja, com um diâmetro maior do que o especificado, causando a redução da pressão da vedação do sistema"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"como consequência, poderão ocorrer vazamentos no sistema de freio, o acendimento da luz de advertência no painel e uma diminuição da eficiência dos freios traseiros, inclusive com a perda da capacidade de frenagem do veículo, na pior das hipóteses"*. Desta forma, *"existe o risco de acidentes e danos graves e/ou fatais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a SMC Japão confirmou à SVB sobre este problema e a necessidade de realização de campanha de chamamento em 08 de junho de 2016"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o comunicado da SMC Japão acerca da necessidade da realização da presente campanha.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 01/07/2016, às 19:44, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 01/07/2016, às 19:45, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador 2546246 e o código CRC 4EEA445A

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.002093/2016-55

SEI nº 2546246